TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-014435.989.25-6**
Representante: Jhonny Lauri Vasque
Representada: **Prefeitura Municipal de Votorantim**
Responsáveis: Weber Maganhato Junior – Prefeito Municipal, e Anderson Oliveira Santos, Secretário Municipal de Educação
Objeto: Representação apresentada pelo Sr. Jhonny Lauri Vasque, acerca de supostas irregularidades na adesão, pela Prefeitura Municipal de Votorantim, à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 802/2025), formalizada entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e a empresa CB News Comercial Ltda., visando à aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, no montante de R$ 7.685.853,00.

Advogados(as): José Milton do Amaral – OAB/SP 73.308
João Carlos Xavier de Almeida – OAB/SP 87.250
Henrique Aust – OAB/SP 202.446
Carolina Leite Barasnevicius – OAB/SP 225.200
Johnny Edson Souza Vieira de Jesus – OAB/SP 439.286
Thiago Matiolli Kleinfelder OAB/SP nº 269.289

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ("CARONA"). AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. FALHAS NO PLANEJAMENTO. INVERSÃO DA FASE PREPARATÓRIA. DEFINIÇÃO POSTERIOR DO OBJETO. PESQUISA DE PREÇOS INIDÔNEA. DISTÂNCIA GEOGRÁFICA RELEVANTE NÃO JUSTIFICADA. IRREGULARIDADE DA ADESÃO E DO PROCEDIMENTO QUE A ANTECEDEU. QUANTITATIVOS COMPATÍVEIS. SOBREPREÇO NÃO COMPROVADO. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONSUMADA. ENTREGA DOS PRODUTOS. SUBSTITUIÇÕES DE ITENS. INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIAS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL, COM DETERMINAÇÕES. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À CÂMARA MUNICIPAL, AO MP/SP, TCE/MT, MP/MT. MULTAS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q11M-3TJW-68ES-G5Y5

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q11M-3TJW-68ES-G5Y5

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu pela **procedência parcial da representação**, **e pela revogação da medida cautelar de suspensão dos pagamentos**, nos termos delineados no corpo do referido voto do Relator.

Determinou, ainda, à vista das circunstâncias:

(i) a autuação de processo apartado para fiscalização ordinária da contratação e da execução contratual, com vistas à apuração de eventuais responsabilidades;

(ii) o envio de cópias desta decisão aos **Relatores das Contas da anuais da Prefeitura Municipal de Votorantim**, relativas aos **exercícios de 2025 e 2026**;

(iii) o envio de cópia dos autos ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, para ciência dos fatos relacionados à utilização da Ata de Registro de Preços por entes de outra unidade da federação;

(iv) o encaminhamento de cópia dos autos ao **Ministério Público do Estado de São Paulo** e ao **Ministério Público do Estado do Mato Grosso**, para eventuais providências que entenderem cabíveis;

(v) o encaminhamento de cópia dos autos à **Câmara Municipal de Votorantim**, para as providências que entender cabíveis;

Decidiu, por fim, **considerando o vulto da contratação — mais de R$ 7 milhões** —, bem como as **irregularidades** constatadas, e com fulcro no art. 104, inc. II, da Lei Complementar nº 709/93 **aplicar multas individuais** no valor correspondente a:

i. 1.000 (mil) UFESPs, ao Sr. Anderson Oliveira Santos, então **Secretário Municipal de Educação**, responsável pela pasta, e signatário do

ofício solicitando adesão àquela, bem como do Documento de Formalização de Demanda[1].

ii. 2.000 (duas mil) UFESPs, ao sr. Weber Maganhato Junior, Prefeito Municipal, na qualidade de responsável pela ratificação da contratação e pela autorização da despesa[2].

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Morares – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[1] Eventos 115.7 e 24.6, respectivamente.

[2] Evento 24.11, fls. 15.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q11M-3TJW-68ES-G5Y5